

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1982/80 (PROC. DRECAP. 2, Nº 4471/79)  
INTERESSADO : EEPG "DISPUTADO SILVA PRADO" - CAPITAL  
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de JORGE DOMINGOS GUIMARÃES  
RELATOR : Cons. HONORATO DE LUCCA  
PARECER CEE Nº 0636 /81 CEPG. Aprov. em 22/04/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da EEPG "Deputado Silva Prado", da 9ª D.E., DRECAP. 3, solicitou ao Conselho Estadual de Educação a regularização da vida escolar de JORGE DOMINGOS GUIMARÃES, nascido a 18 de outubro do 1958 em São Paulo, filho de João Domingos Guimarães e de Francelina Domingos Guimarães que no ano letivo de 1972 ficara retido na 5ª série do 1º Grau no então G.E. "Jornalista Francisco Mesquita", e matriculado indevidamente na série seguinte, em 1973, no mesmo G.E. "Jornalista Francisco Mesquita".

A seqüência da escolaridade do aluno pode ser explicitada como se segue.

Em 1972 freqüentou a 5ª série do G.E. "Jornalista Francisco Mesquita" onde ficou retido em Prática de Escritório (fls. 15).

No ano letivo seguinte, 1973, requereu matrícula e foi matriculado na 6ª série, então 2ª série ginásial (fls. 4), tendo ficado retido.

Em 1974 retido, novamente, na 6ª série, deixou de freqüentá-la, tendo sido considerado desistente.

No primeiro semestre de 1979 matriculou-se no Curso Supletivo, modalidade Suplência do Colégio "Monte Alverne", na 6ª série, conseguindo aprovação, e no segundo semestre daquele ano freqüentou a 7ª série quando foi aprovado e constatada a irregularidade em sua vida escolar.

2. APRECIÇÃO

A atitude do Diretor da Escola Estadual de Primeiro Grau - "Deputado Silva Prado" de recorrer ao Conselho Estadual de Educação deve-se ao fato de o G.E. "Jornalista Francisco Mesquita", onde se gerara a falha em 1972, com a reprovação, em exames de 2ª época, de JORGE DOMINGOS GUIMARÃES na disciplina Prática de Escritório, desde o início de 29/01/76 ter sido anexado à EEPG "Deputado Silva Prado", que, implicitamente ficou responsável pelo extinto GE "Jornalista Francisco Mesquita".

PROCESSO CEE Nº 1982/80 PARECER CEE Nº 0636/81 (fls.2.)

Percebe-se no desenrolar do Processo não existir da parte do educando nem das escolas que o acolheram nenhum intuito malévolo, quando muito uma fraca observação na verificação documental. O aluno JORGE DOMINGOS GUIMARÃES foi para a 6ª série do Colégio "Mente Alverne" como transferência do GE "Jornalista Francisco Mesquita" (incorporado ao FEFG "Deputado Silva Prado") sem que tivesse percepção de sua reprovação, na 5ª série, na disciplina Prática de Escritório.

O Colégio "Monte Alverne" recebeu para o seu curso Supletivo, modalidade de Suplência, os documentos do interessado reprovado na 6ª série da EEPG "Deputado Silva Prado" e matriculou-se normalmente no 1º semestre de seu curso de suplência, 6ª série, sem torgiversações. Fê-lo conciente, em termos de ética educacional.

A disciplina Prática de Escritório, integrante da grade curricular em 1972, do GE. "Jornalista Francisco Mesquita", não figura-se nos currículos escolares da EEPG "Deputado Silva Prado" e muito mais no curso Supletivo, modalidade Suplência, "Monte Alverne".

Além disso, o Parecer CEE nº 1492/80, de autoria do nobre Cons. Gérson Munhoz dos Santos, vem em socorro do interessado, permitindo que se convalide a sua matrícula na 6ª série tornando, assim, subsistendo todos os seus atos escolares posteriores.

II - CONCLUSÃO

À vista do que consta no Parecer convalida-se em caráter excepcional, a matrícula de JORGE DOMINGOS GUIMARÃES na 6ª série do G.E. "Jornalista Francisco Mesquita", atual EEPG "Deputado Silva Prado", em 1973, bem como os demais atos escolares praticados subseqüentemente.

São Paulo, 18 de março de 1981

a) Cons. HONORATO DE LUCCA  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de março de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de abril de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente